



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CONTRATO Nº 107/21

**Processo Administrativo:** 2021/10/08569

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**Modalidade:** Contratação Direta nº 385/21

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes e as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência

### PRIMEIRA – DO OBJETO

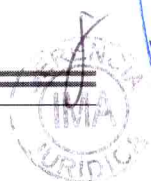
1.1. Contratação de serviço de e-mail para até 9.000 (nove mil) contas individuais, com pelo menos 5 GB (cinco gigabyte) de capacidade de armazenamento, listas e grupos ilimitados para encaminhamento de mensagens, até 2.000 GB (dois mil gigabytes) para armazenamento adicional das caixas postais e suporte remoto.

### SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

2.1. Todas as contas de e-mail e contas de grupos de e-mail, assim como o conteúdo das contas, são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA fazer uso daquele conteúdo sem prévia autorização da CONTRATANTE, a não ser para a própria prestação do serviço, e deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE sempre que solicitado.

### TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 24 meses de vigência do contrato é de R\$ 1.123.200,00 (um milhão cento e vinte e três mil e duzentos reais), conforme tabela a seguir:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

SERVIÇO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
Conta de e-mail	9.000	R\$ 4,98	R\$ 44.820,00	R\$ 1.075.680,00
GB adicional	2.000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00	R\$ 47.520,00
<b>TOTAL PARA O CONTRATO</b>			<b>R\$ 46.800,00</b>	<b>R\$ 1.123.200,00</b>

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão por conta de verba própria e serão rateadas entre as secretarias de acordo com os serviços prestados e apurados mensalmente.

## QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral1 até o IPC - Geral12})$

Onde:

- PR = Preços unitários reajustados;
- P0 = Preços unitários contratados vigentes;
- IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

5.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

## SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Além dos relatórios previstos no Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório contendo índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

7.1. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para pagamento das faturas correspondente aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após emissão das notas fiscais.

7.3. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

## OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

9.2. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

9.3. As penalidades pecuniárias definidas no termo de referência que integra esse contrato, sendo descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

9.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

## DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 21/10/08569, que declarou dispensável a licitação.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

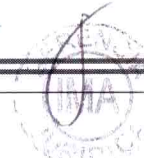
13.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrito o Anexo I – Termo de Referência, contendo descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

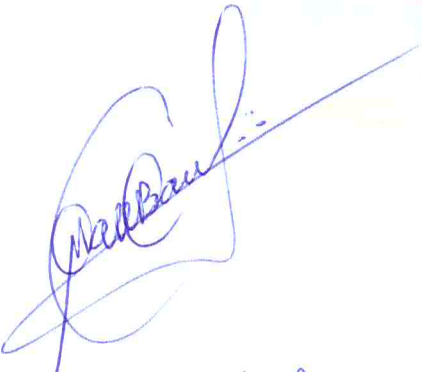
Campinas, 05 de julho de 2021

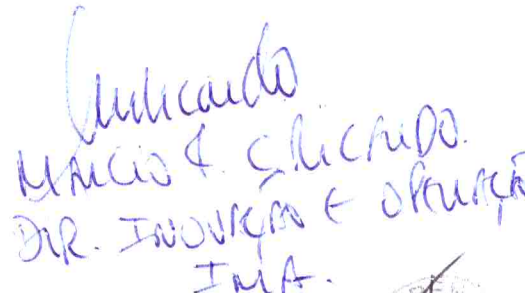
  
**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

  
**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**

  
Adriel Luis Ferreira  
Gerente de Suprimentos

  
Márcio Barbado  
Diretor Comercial - IMA

  
Márcio F. S. Ribeiro  
Dir. Inovação e Atuação  
IMA.

Márcio Fernando Correa Ricardo

Diretor

Governança Corporativa e Compliance





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** 21/10/08569

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**Modalidade:** Contratação Direta nº 385/21

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Informática de Municípios Associados S.A. – IMA.

**Contrato nº** 107/21

**Objeto:** Contratação de serviço de e-mail para até 9.000 (nove mil) contas individuais, com pelo menos 5 GB (cinco gigabyte) de capacidade de armazenamento, listas e grupos ilimitados para encaminhamento de mensagens, até 2.000 GB (dois mil gigabytes) para armazenamento adicional das caixas postais e suporte remoto.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 05 de julho de 2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

MICHEL ABRÃO FERREIRA  
Secretário de Governo

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aderval Fernandes Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CPF: 068.432.648-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: Eduardo Jose Pereira Coelha

Cargo: Director Presidente

CPF: 594.641.438-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marcio Fernando C. Barbado

Cargo: DIRETOR DE INOVAÇÃO E OPERAÇÃO - IMA

CPF: 049.734.398-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aderval Fernandes Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CPF: 068.432.648-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

André Luis Ferreira  
Gerente de Suprimentos

Marcio Barbado  
Diretor Comercial - IM

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**Processo Administrativo:** 21/10/08569

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**Contratante:** Município de Campinas

**CNPJ:** 51.885.242/0001-40

**Data da Assinatura:** 05 de julho de 2021

**Modalidade:** Contratação Direta nº 385/21

**Objeto:** Contratação de serviço de e-mail para até 9.000 (nove mil) contas individuais, com pelo menos 5 GB (cinco gigabyte) de capacidade de armazenamento, listas e grupos ilimitados para encaminhamento de mensagens, até 2.000 GB (dois mil gigabytes) para armazenamento adicional das caixas postais e suporte remoto.

**Prazo:** 24 meses

Contratada	CNPJ nº	Valor (R\$)	Contrato nº
Informática de Municípios Associados S.A. - IMA	48.197.859/0001-69	1.123.200,00	107/21

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 05 de julho de 2021

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Aderval Fernandes Júnior**, CPF **068.432.648-59**, atesto que na data de **10/08/2021** às **14:11:09** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **aderval.fernandes@campinas.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**5BD76CC482AC6D20DAB4B4B3B7B5D1D05F09B30D6948AE4F149CB782F2**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9074be61-f6f3-4f0c-a013-3b243167c29c**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

